

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 09/2024

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal N° 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA N°229/2009, com base no processo administrativo n° 892/2024, Parecer Técnico Ambiental SMMA n° 892/2024, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a:

Empreendedor: Marcio Biassi Guerra

CNPJ: 26.181.632/0001/-92

Endereço: Rua Bethoven n° 401, Bairro Vila Rica – Santiago RS

Atividade:

Oficina Mecânica – (CODRAM 3430,20)

Área: 64,89 m² | Porte: Mínimo | Potencial Poluidor: Médio.

Responsabilidade técnica pelo projeto:

Biólogo | Nilo Antônio Espindola | CRBio/03 075484-D | ART n° 2024/00652

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental através de solicitação devidamente protocolada;

1.2 O documento licenciatório perderá sua validade, caso os documentos apresentados junto ao processo de licenciamento não corresponderem à realidade;

1.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará de Proteção e Prevenção de Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros;

1.4 Não poderá ser utilizada água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do Departamento de Recursos Hídricos (DRH);

1.5 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMMA com antecedência mínima de 02(dois) meses, o Plano de Desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 09/2024

1.6 O empreendedor deverá manter a mesma capacidade produtiva constante no projeto técnico e LO, sob pena da mesma perder sua validade, sendo que no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, esta deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a norma e legislação vigentes, podendo-se utilizar fossa séptica, cujo efluente será disposto em sumidouros ou valas de infiltração, dimensionados e construídos de acordo com a NBR 7229 da ABNT;

2.2 As águas de drenagem de pisos contaminados com óleo e resíduos da lavagem devem obrigatoriamente ser direcionadas para caixa separadora de água e óleo, conforme projeto aprovado no processo de licenciamento;

2.3 A limpeza das caixas deve ser realizada com periodicidade de maneira que seja mantida a eficiência do sistema. Os resíduos de borra de óleo e lodo contaminado com resíduo oleoso provenientes da limpeza das caixas, deverão ser encaminhados para empresa licenciada para recebimento desse tipo de resíduo, com emissão de comprovante de destinação;

2.4 Toda a troca de óleo deve ser obrigatoriamente realizada dentro da área coberta, com piso impermeável e atendida pelo sistema separador de água e óleo;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;

3.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

3.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

3.5 Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 09/2024

3.6 A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), conforme determina a resolução CONAMA N°08/1990.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando a ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 11.174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 O empreendedor deverá armazenar seus resíduos obrigatoriamente na área fechada do empreendimento, ficando expressamente proibido o armazenamento de resíduos no passeio público e na área aberta;

4.3 Os resíduos sólidos gerados deverão ser acondicionados e armazenados de forma de não contaminar e escoar para o solo;

4.4 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Recebidos e encaminhados para destinação final (conforme planilhas de modelo disponibilizado pela SMMA), acompanhada de documentos comprobatórios (comprovantes de venda, doações, notas fiscais) e encaminhá-la à prefeitura municipal devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

4.5 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.6 Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

4.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 087/2018 e 12/2020;

4.8 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem,

LICENÇA DE OPERAÇÃO L.O 09/2024
acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes
ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos
Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;

4.9 O responsável técnico pelo programa de gerenciamento de resíduos é
Nilo Antônio Espindola, Biólogo CRBio/03 075454-D RS, ART n. 2024/00652.

5. Quanto aos aspectos de proteção, segurança e riscos ambientais:

5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;

5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas não autorizadas aos serviços sem a prévia orientação, bem como desprovida de equipamento de proteção individual (EPI);

5.4 Os equipamentos devem ser providos de sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;

5.5 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil do Município deverão ser imediatamente informadas.

5.6 O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;

Com vistas à Renovação de LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá entrar com processo em um prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, apresentando:

- 1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2Cópia desta licença;
- 3Formulário de licenciamento ambiental para a atividade devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
- 4Relatório técnico informando a situação dos controles ambientais do empreendimento (armazenamento de resíduos, efluentes sanitários, controles de poluição atmosféricas, etc.);

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 09/2024

5 Declaração assinada pelos responsáveis pela pasta e pelo técnico, afirmando que não ocorram modificações no processo produtivo, área útil e geração de resíduos no empreendimento;

6 Anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação e controles ambientais.

7 Comprovante de pagamento dos serviços de licenciamento ambiental

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta licença, essa automaticamente poderá perder sua validade, assim como no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

O não atendimento das condições e restrições anteriormente estabelecidas poderão acarretar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999.

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, estadual ou Municipal.

As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando a emissão desta licença, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica anexa ao processo

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMA ESTABELECIDAS ATÉ 31/01/2028

Santiago, 03 de maio de 2024.



Matheus Ribeiro Gorski

Secretário interino Municipal do Meio Ambiente

Portaria N° 424/2024